



Ofício nº 1353 /2018  
Ibitinga, 22 de novembro de 2018

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Matheus carreiro, sobre gastos com aluguel de tendas.**

Ilustríssimo Presidente,

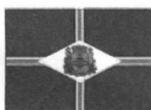
Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 3355/2018 (Requerimento nº 590/2018) sobre gastos com aluguel de tendas.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP





OFÍCIO 1261/2018

Ibitinga, 31 de Outubro de 2018.

**PROTOCOLO Nº 3355/2018**  
**REQ: 590/2018**

**REF: REQUERIMENTO DO EXMO. VEREADOR MATHEUS CARREIRO.**

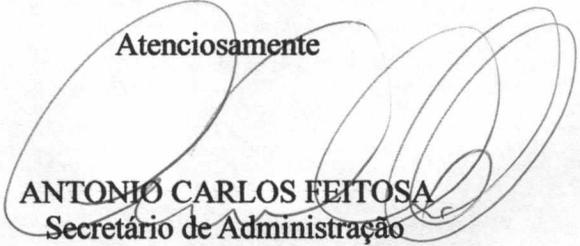
O nobre Vereador requer informações sobre o valor gasto com aluguel de tendas que foram instaladas em festas realizadas em nosso Município:

1. Qual foi o valor gasto até o mês de outubro de 2018 com aluguel de tendas que foram colocados pela Prefeitura Municipal em todas as festas realizadas pelo Município?
2. Enviar relação de festas e número de tendas instaladas por evento.
3. A Prefeitura possui previsão de quantas tendas ainda serão colocadas até 2018 e em quais festas serão instaladas?
4. O que a Prefeitura necessita para alugar as tendas para cada evento que é realizado?
5. É revertido algum valor em benefício à população nestes eventos em que a Prefeitura investe no aluguel destas tendas?
6. Quais são os requisitos que os organizadores dos eventos necessitam cumprir para que a Prefeitura realize o aluguel das tendas?

*Segue em anexo relação de pedidos detalhados com valores gastos com tendas até o momento. O critério para a locação de tendas é: Quando o evento está sendo realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Eventos que fazem parte do calendário municipal recebem apoio da municipalidade, estes são atendidos perante a disponibilidade de recursos.*

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

  
ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**IBITINGA-SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

**CONTRATO Nº 007/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2018.**

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718.22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MC SHOWS E EVENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Macus, nº 144, Centro, Tupã/SP, 17.600-310, inscrito no CNPJ sob o nº 00.588.573/0001-88, Inscrição Estadual nº 697.099.730.116, neste ato representada por seu Procurador Sr. NELSON RAFAEL CARVALHO HALL, brasileiro, empresário, cassado, portador da cédula de identidade RG nº 45.783.447-X e do CPF/MF nº 390.373.448-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas para a realização de eventos do Município, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e tabela a seguir:

LOTE I - EVENTO "10ª FESTA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES" - DIAS 03/02/2018 E 04/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
06	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. <b>Evento:</b> 10ª Festa de Nossa Senhora dos Navegantes. <b>Quantidade:</b> 06 (seis) tendas 10x10m por dia	R\$385,00	R\$ 2.310,00
04	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 5m x 5m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. <b>Quantidade:</b> 04 (quatro) tendas 5x5m por dia	R\$143,00	R\$ 572,00
<b>Informações complementares</b>				
<b>Local de montagem:</b> Bairro rural, área de lazer da Balsa Municipal.				
<b>Prazos:</b> montagem até às 7h do dia 03/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 05/02/2018.				
<b>Total do Evento:</b>			<b>R\$ 2.882,00</b>	

Daniella M. Lopes Ciccotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

LOTE II - EVENTO PRÉ-CARNAVAL "CARNAVAL DA SAUDADE" - DIA 02/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
03	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m	R\$ 496,00	R\$ 1.488,00
<b>Informações complementares</b>				
Local de montagem: Praça Rui Barbosa, defronte a Igreja Matriz, Centro.				
Prazos: montagem até às 18h do dia 01/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 03/02/2018.				
<b>Total do Evento:</b>			R\$ 1.488,00	

LOTE III - EVENTO "CARNAVAL POPULAR" - DE 09/02/2018 À 13/02/2018				
QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 493,00	R\$ 3.944,00
<b>Informações complementares</b>				
Local de montagem: Pavilhão Permanente de Exposições "Dr Licínio Hilmar de Oliveira Arantes", Av Engº Ivanil Francischini, 14-077, área externa anexa ao Pavilhão B.				
Prazos: montagem até às 18h do dia 08/02 e desmontagem a partir da manhã do dia 14/02/2018.				
<b>Total do Evento:</b>			R\$ 3.944,00	

1.2 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1 - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbe também à CONTRATADA:

2.1.1 - adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto a sinalização e preservação de bens do município e terceiros em geral.

2.1.2 - desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

Daniella M. P. Lopes Cicco  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

2.1.3- conseqüentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso eventualmente acionada, - a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre as obras e os serviços contratados.

2.1.5 - emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, - sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Fica acertado os valor global de R\$ 8.314,00, sendo

LOTE I - Ficha 259 - R\$ 2.882,00 - Navegantes;

LOTE II - Ficha 253 - R\$ 1.488,00 - Carnaval da Saudade e

LOTE III - Ficha 253 - R\$ 3.944,00 - Carnaval Popular.

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após, após emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, por cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.7 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Turismo - função 23 695 0015 2060 0000 e Secretaria de Cultura 23 392 0011 2528 0000 - 3.3.90.39.00, conforme reservas.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, até a execução e devido pagamento do último serviço (Carnaval Popular).

Daniella M. P. Lopes Cicco  
SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
IBITINGA/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

### **CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

5.1 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A empresa vencedora estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1. O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2. No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 - a aplicação da multa não:

5.3.1 - impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 - desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 - as multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato;

5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 - Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

### **CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

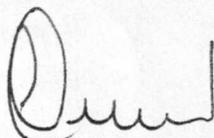
Daniella M. P. Lopes Cicco  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



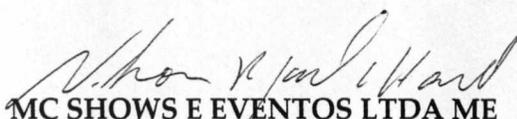
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

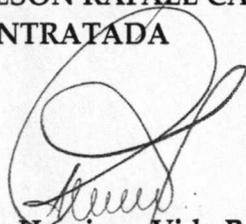
Ibitinga/SP, 01 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES – PREFEITA  
CONTRATANTE



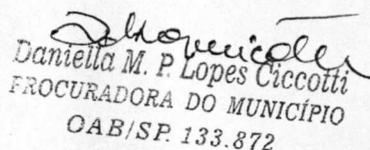
MC SHOWS E EVENTOS LTDA ME  
NELSON RAFAEL CARVALHO HALL – REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA



Luiz Henrique Vido Pascolati  
CPF 288.426.718-27  
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha



Daniella M. P. Lopes Ciccotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



**CONTRATO Nº 066/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Antonio Garbuio, nº 205, Bosque do Tamanduá, Descalvado/SP, 13.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.870/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 29.783.092-2e do CPF nº 191.657.608-75, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE I - EVENTO "FESTA DE SÃO BENEDITO"				
DIAS 11, 12, 13, 18, 19 E 20/05/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 856,50	R\$ 6.852,00
90	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação.	R\$ 6,00	R\$ 540,00
20	Metro	Placa de fechamento de 5m comprimento x 1,60m de altura, em estrutura metálica, com lona branca.	R\$ 42,90	R\$ 858,00

*Daniella M. A. Lopes Ciccoth*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
CAB/SP. 133.872



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

NOTAS  
Centro,  
83-1210  
Descalvado-SP

PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA



**Informações complementares:** Local de montagem: Largo do São Benedito.  
**Prazos:** montagem até às 18h00min do dia 10/05/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 21/05/2018.

**Total do Evento:** R\$ 8.250,00

LOTE V – EVENTO “DESFILÉ CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO” DIA 07/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
03	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m por um dia	R\$ 1.018,00	R\$ 3.054,00
200	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 6,48	R\$ 1.296,00

**Informações complementares:**  
**Local de montagem:** Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz.  
**Prazos:** montagem até às 18h00min do dia 06/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 08/09/2018.

**Total do Evento:** R\$ 4.350,00

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO**

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

*Graciele M. Lopes Ciccoiti*  
SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO  
CAB/SP. 132.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

2.1.3 - Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

### CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote I e R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) para o Lote V.

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 - A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura - 13.392.0011.2528 - 3.3.90.39.00 - Recurso Próprio: 0.01.00 - 110.000 - Ficha 253.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

*Daniella M. P. Torres Cicotti*  
PROCURADORA MUNICIPAL  
CAB/BR 13.3872

pagos.

4.2 - A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

#### **CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

5.1 - No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 - O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 - No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 - A aplicação da multa não:

5.3.1 - impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 - desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 - As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos



*Daniella M. F. das Cicotti*  
L. SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
0681/SP.133.872  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

prejuízos e perdas a que der causa.

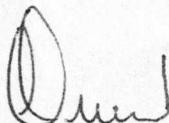
**CLÁUSULA VII – DO FORO**

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

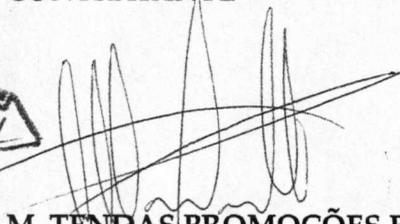
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 10 de maio de 2018.

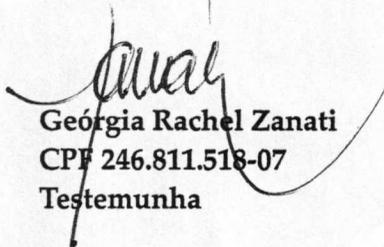


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE

Notarial



M. TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME  
MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha

0269AA0122228

Reconhecimento (s) firma(s) suora(s) indicada(s) de

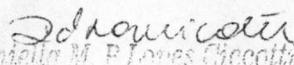
**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Reconhecido com os padrões aqui depositados. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Custo do ato: R\$ 9,13 por firma-recebido Descaivado, 14/05/2018.

Rua 15 de Novembro, 1.115 - Centro - DESCAIVADO-SP  
CEP 13060-000 - Caixa Postal 35 - Telefone/Fax: (16) 3352-7000 e 3352-7001  
Titular: José Carlos Ezzarini

Fábio Miranda - substituto

  
Daniela M. P. Lopes Checchi  
PROCURADORA MUNICIPAL  
07.0121.132.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

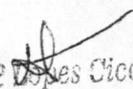
**CONTRATO Nº 067/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MC SHOWS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Macus, nº 144, Centro, Tupã/SP, 17.600-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.573/0001-88, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **NELSON RAFAEL CARVALHO HALL**, portador da cédula de identidade RG nº 45.783.447-X SSP/SP e do CPF nº 390.373.448-95, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

<b>LOTE II – EVENTO “CORPUS CHRISTI”</b>				
<b>DIA 31/05/2018</b>				
<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. <b>Quantidade:</b> 01 (uma) tenda 10x10m por um dia	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>Informações complementares:</b> <b>Local de montagem:</b> Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz. <b>Prazos:</b> montagem até às 18h00min do dia 30/05/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 01/06/2018.				
<b>Total do Evento:</b>			<b>R\$ 900,00</b>	

Daniella M. P.   
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



LOTE IV – EVENTO “FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO CRISTÓVÃO” DIAS 29/06/2018 à 01/07/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
6	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m à 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 6 (seis) tendas 10x10m por dia	R\$ 725,28	R\$ 4.351,68
130	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 9,064	R\$ 1.178,32
<b>Informações complementares:</b> Local de montagem: Praça da Vila Izolina Prazos: montagem até às 18h00min do dia 28/06/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 02/07/2018.				
			<b>Total do Evento:</b> R\$ 5.530,00	

LOTE VII – EVENTO “FESTA DE COSME E DAMIÃO” DIA 23/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 02 (duas) tendas 10x10m por um dia	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
<b>Informações complementares:</b> Local de montagem: Praça do Bairro Bela Vista Sul. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 22/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 24/09/2018.				
			<b>Total do Evento:</b> R\$ 1.600,00	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

*Dandella M. P. Lopes Ciccoiti*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

## **CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO**

**2.1** - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

**2.1.1** - Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

**2.1.2** - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

**2.1.3** - Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

**2.1.4** - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**2.1.5** - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

**2.2** - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

## **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** - É acertado o valor global de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Lote II; R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) para o Lote IV e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o Lote VII.

**3.1.1** - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

**3.2** - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

**3.3** - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e

*Daniella M. P. Lopes Ciccotti*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.**

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

#### **CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo

*Carliella M. F. Lopes Ciccotti*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
CAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

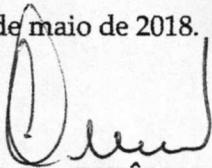
**CLÁUSULA VII – DO FORO**

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

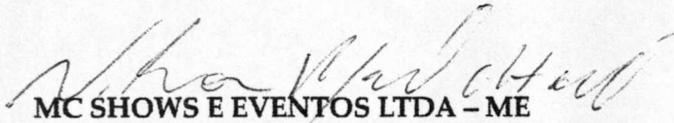
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

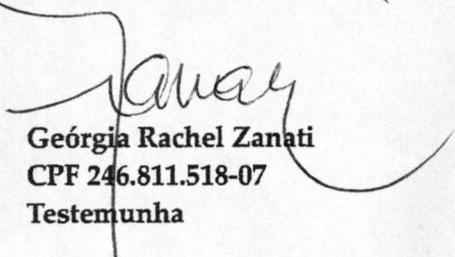
Ibitinga, 11 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE



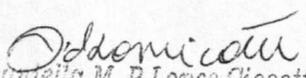
MC SHOWS E EVENTOS LTDA – ME  
NELSON RAFAEL CARVALHO HALL  
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha



Odemir M. P. Lopes Cicotti  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872





**CONTRATO Nº 068/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Carolina Geretto Dall'acqua, nº 530, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.247.434/0001-12, neste ato representada por seus Sócios Administradores Srs. **SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.044.678-2 SSP/SP e do CPF nº 624.617.618-68 e **EDUARDO BENTO SAMPAIO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.341.570 SSP/SP e do CPF nº 745.726.108-78, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE VIII – EVENTO “CONSCIÊNCIA NEGRA” DIA 18/11/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Tenda	<p><b>Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido.</b></p> <p><b>Quantidade: 01 (uma) tenda 10x10m por um dia</b></p>	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<p><b>Informações complementares:</b>  <b>Local de montagem:</b> Praça João Abraão, Bairro Centenário.  <b>Prazos:</b> montagem até às 18h00min do dia 17/11/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 19/11/2018.</p>				
<b>Total do Evento:</b>			<b>R\$ 1.000,00</b>	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

*M. P. Lopes*  
PREFEITA MUNICIPAL  
RUA DO MUNICÍPIO  
Nº 333, 872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

Página 1



## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1 - As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 - Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 - Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 - Conseqüentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 - Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 - O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

## CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.1.1 - O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 - No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 - O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

*Handwritten signature:* Maria M. Lopes Cicchetti  
SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
CAD. INF. 133.87



*Handwritten mark:* 0

*Handwritten signature:*



3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da **Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.**

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

#### **CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO**

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência

*Andriella M. P. Lopes Ciccotti*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
DAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

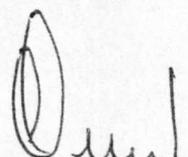
**CLÁUSULA VII - DO FORO**

7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

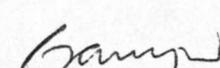
7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

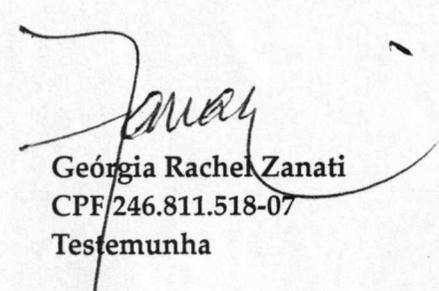
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 11 de maio de 2018.

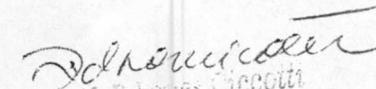
  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE

  
SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA  
SILVIO JOSÉ COSTA MONTANARI  
CONTRATADA

  
SEME MONTAGENS E EVENTOS LTDA  
EDUARDO BENTO SAMPAIO  
CONTRATADA

  
Geórgia Rachel Zanati  
CPF/246.811.518-07  
Testemunha

  
Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha

  
Dolores M. P. Lopes Ciccoiti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 133.872



**CONTRATO Nº 069/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**, com sede Rua Coronel José Medeiros, nº 660, Patrimônio São João Batista, Olímpia/SP, 15.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.138/0001-68, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.547.510-0 SSP/SP e do CPF nº 310.733.868-05, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no **Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.**

LOTE IX - EVENTO "SEMANA DO NATAL"				
DIA 17 À 21/12/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
08	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 08 (oito) tendas 10x10m por dia	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
200	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

*Daniella M. P. Lopes Ciccoati*  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

**Informações complementares:**

**Local de montagem:** Praça Rui Barbosa, Centro, defronte a Igreja Matriz.

**Prazos:** montagem até às 18h00min do dia 16/12/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 22/12/2018.

**Total do Evento:** R\$ 7.600,00

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO**

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (**MEMORIAL DESCRITIVO**), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 – Conseqüentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa

  
Daniella M. P. Lopes Cicco  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

### CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – É acertado o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

3.1.1 – O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 – No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 – O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

### CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

  
Daniella M. P. Lopes Cicotti  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

- 5.1.1 - O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.
- 5.2 - No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.
- 5.3 - A aplicação da multa não:
- 5.3.1 - impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- 5.3.2 - impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 5.3.3 - prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;
- 5.3.4 - desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.
- 5.4 - As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.
- 5.5 - Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.
- 6.2 - Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

#### **CLÁUSULA VII - DO FORO**

- 7.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.2 - Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

  
Daniella M. P. Lopes Cicco  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP. 133.872

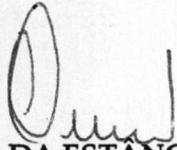


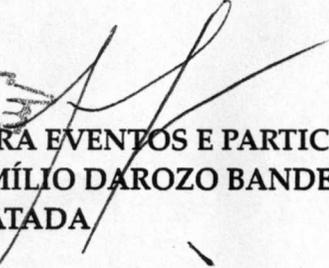
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

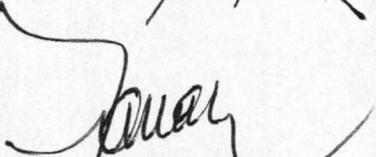
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 11 de maio de 2018.

  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

  
**BANDEIRA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME**  
**JOÃO EMÍLIO DAROZO BANDEIRA**  
**CONTRATADA**

  
**Geórgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

  
**Ângela Maria Batista Salvador**  
**CPF 072.275.708-51**  
**Testemunha**

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA-SP.  
RICO BRASILENSE, 1155 - (17) 3281-1950  
Anexo por semelhança a(s) firma(s)  
supra (1) de: JOAO EMILIO DAROZO  
BANDEIRA, Dou fé.  
Olimpia-SP, 17 de maio de 2018.  
Em test. da verdade.  
GUSTAVO DOS SANTOS LIMA - P. ESC  
Segurança: 4855490350484956494949565048  
Valor unitário: R\$ 9,30 Total: R\$ 9,30  
Documento com valor econômico  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE



**CONTRATO Nº 070/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.025/2018.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L & G EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Francisco Herrera, nº 207-Fundos, Jardim Palmeiras I, Boa Esperança do Sul/SP, 14.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.106/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LUIZ FERNANDO RIBEIRO LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.330.549-9 SSP/SP e do CPF nº 249.582.258-46, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS** para a realização de eventos do Município, conforme descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

LOTE III - EVENTO "ARRAIAL JUNINO" - DIAS 09 E 10/06/2018				
Quant.	Unid.		Valor Unitário	Valor Total
12	Tenda	Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 5m x 5m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimfofo, com fundo pigmentado e não translúcido. Quantidade: 12 (doze) tendas 5x5m por dia	R\$ 226,333	R\$ 2.716,00
280	Metro	Grade de segurança 1,20m altura, com pés para sustentação.	R\$ 9,05	R\$ 2.534,00
<b>Informações complementares:</b> Local de montagem: Praça Jorge Tibiriçá, Centro, ao lado do Paço Municipal. Prazos: montagem até às 18h00min do dia 08/06/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 11/06/2018.				
			<b>Total do Evento:</b>	<b>R\$ 5.250,00</b>



LOTE VI – EVENTO “FESTA DOS VICENTINOS” – DIA 16/09/2018				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
03	Tenda	<p>Locação, montagem e desmontagem de tenda tipo pirâmide 10m x 10m, com pé direito de 3,00m a 3,50m, com cobertura em lona antichama e antimofo, com fundo pigmentado e não translúcido.</p> <p>Quantidade: 03 (três) tendas 10x10m por um dia</p>	R\$ 970,333	R\$ 2.911,00
<b>Informações complementares:</b>				
<p><b>Local de montagem:</b> Salão de Festas do Bairro Rural Correguinho.</p> <p><b>Prazos:</b> montagem até às 18h00min do dia 15/09/2018 e desmontagem a partir da manhã do dia 17/09/2018.</p>				
<b>Total do Evento:</b>			<b>R\$ 2.911,00</b>	

1.2 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 – As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1 – Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2 – Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3 – Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a

Domício M. R. Lopes Cicocini  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
IBITINGA/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

incidir sobre os serviços contratados.

2.1.5 – Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – É acertado o valor global de R\$ 8.161,00 (oito mil cento e sessenta e um reais), sendo R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote III e R\$ 2.911,00 (dois mil novecentos e onze reais) para o Lote VI.

3.1.1 – O pagamento do objeto será feito em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, em cada caso, que comprove a execução a contento dos serviços objetos deste certame, através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito ou transferência bancária.

3.2 – No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3 – O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma, a todos os itens do presente contrato.

3.4 – Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria da Cultura – 13.392.0011.2528 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 253.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, ou até que todos os eventos tenham sido devidamente realizados e pagos.

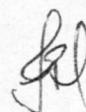
4.2 – A Execução dos serviços deverá observar todas as exigências constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2018.

  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
FONE (16) 3352.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



#### CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global. A CONTRATADA estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.1.1 – O atraso na entrega e montagem dos equipamentos configura descumprimento total do contrato.

5.2 – No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global.

5.3 – A aplicação da multa não:

5.3.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.4 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

*Handwritten signature*  
Doutor R. Mendes Cicotti  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
043/SP 131.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

*Handwritten signature*

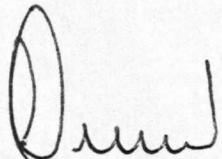
**CLÁUSULA VII – DO FORO**

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

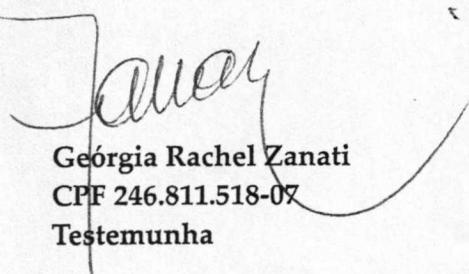
Ibitinga, 11 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
CONTRATANTE



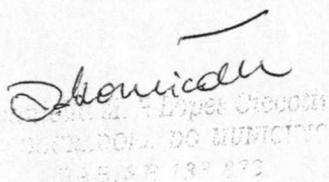
L & G EVENTOS LTDA – ME  
LUIZ FERNANDO RIBEIRO LOPES  
CONTRATADA



Geórgia Rachel Zanati  
CPF 246.811.518-07  
Testemunha



Ângela Maria Batista Salvador  
CPF 072.275.708-51  
Testemunha



SECRETARIA DO MUNICÍPIO  
IBITINGA - SP





## PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 03128/18

Data Pedido  
15/06/2018

Centro de Custo: SECRETARIA DE CULTURA

Fornecedor JORGE ANTONIO CHEL

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

Endereço: R MARACANA

Cidade: GAVIAO PEIXOTO

Fone: (16) 9768-6626 Fax:

CNPJ: 28.794.308/0001-75 COD:10156

I. E.

47 Bairro: CENTRO

UF SP CEP 14813-000

E-mail: [DP.ASSESSORIA@HOTMAIL.COM](mailto:DP.ASSESSORIA@HOTMAIL.COM)

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
115.004.045		3	UND	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE – MEDINDO 10M X 10M; MEDINDO 10M X 10M, COM ALTURA DE PÉ DIREITO ENTRE 3,00 M A 3,50M, COBERTURA EM LONA COM FUNDO PIGMENTADO, RETARDANTE DE CHAMAS, ANTIMOFO E NÃO TRANSLÚCIDA. A MONTAGEM E DESMONTAGEM CORRERÁ POR CONTA DO CON TRATADO.		800,00	2.400,00

**TOTAL PEDIDO**

**2.400,00**

Jessica de Moraes Baioni

Departamento de Compras

**Local de entrega:** No local do evento.

**Data de entrega:** até 22/06/2018

**Condições de pagamento:** 30 dias após a data de entrega

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF.** <<

**:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::**

OBS.: Locação de 03 Tendras 10m x 10m para o evento (Comemoração de São João Batista) a ser realizado no dia 23 de Junho de 2018 no distrito de Cambaratiba.



## PEDIDO E ORDEM PARA FORNECIMENTO Nº 04180/18

Data Pedido  
12/09/2018

Centro de Custo: SECRETARIA DE CULTURA

Fornecedor ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS 10901156876 CNPJ: 30.511.245/0001-44 COD:10408  
Nome Fantasia: N.C LOCACOES E ESTRUTURAS PARA EVENTOS I. E.  
Endereço: R EURIPEDES BARSANULFO 615 Bairro: DERBY CLUBE  
Cidade: BARRETOS UF SP CEP 14787-196  
Fone: (17) 99821-2510 Fax: (17) 99156-542! E-mail: [nc.locacoeseeventos@yahoo.com](mailto:nc.locacoeseeventos@yahoo.com)

Solicitamos que seja feito o fornecimento dos seguintes itens (produtos, mercadorias ou serviços), de acordo com as condições de preço, prazos de pagamento e recebimento indicados neste documento.

Item	Cod Prod	Quant	Unid	Descrição	Marca	\$ Unit	\$ Total
115.004.045		7	UND	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE – MEDINDO 10M X 10M; MEDINDO 10M X 10M, COM ALTURA DE PÉ DIREITO ENTRE 3,00 M A 3,50M, COBERTURA EM LONA COM FUNDO PIGMENTADO, RETARDANTE DE CHAMAS, ANTIMOFO E NÃO TRANSLÚCIDA. A MONTAGEM E DESMONTAGEM CORRERÁ POR CONTA DO CON TRATADO.		600,00	4.200,00

**TOTAL PEDIDO**

**4.200,00**

Silvano Supino Ferraz  
Departamento de Compras

**Local de entrega:** EM FRENTE À IGREJA MATRIZ DO SENHOR BOM JESUS DE IBITINGA.

**Data de entrega:** até 28/09/2018

**Condições de pagamento:** 30 dias após finalização do evento.

Pagamentos somente por Cheque Nominal, Transferência Bancária ou Depósito em Conta Corrente.

>> **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS E/OU DUPLICATAS, sob pena de recusa da entrega e NF.** <<

**:: Entregas de segunda à sexta-feira. Frete e serviço de descarga por conta do fornecedor ::**

OBS.:REQ. 04405/18 - Locação, montagem e desmontagem de 07 tendas de 10m x 10m, tendas com pé direito de 3m a 3.50m, com cobertura em lona antichama e antimoho, com fundo pigmentado e não translucido, para o evento "FESTA DO NELSON SANTANA" a ser realizada no dia 29 de setembro de 2018 a s 19h em frente a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus de Ibitinga.

OBS: A EMPRESA DEVERÁ SE COMUNICAR COM A SECRETARIA DE CULTURA ANTES DA MONTAGEM DAS TENDAS E AS MESMAS DEVERÃO ESTAR MONTADAS ATÉ AS 17h DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018 E DESMONTAGEM NO DIA 01/10/2018.



Ibitinga, 26 de outubro de 2018

Ao Gabinete da Prefeita  
Do Departamento de Compras e Licitações

**Ref.: Requerimento 590/18 da Câmara Municipal**

Em atendimento ao requerimento da Câmara Municipal, o Departamento de Compras e Licitações tem a informar:

1) De janeiro a outubro de 2018 a Prefeitura teve gastos no montante de **R\$ 39.894,00** com locação de tendas, fechamentos e grades de segurança para festas realizadas pelo Município.

2) As festas atendidas até o momento e seu número de tendas são:

a) **10ª FESTA DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES** - Dias 03/02 e 04/02/2018 - 6 tendas 10x10m e 4 tendas 5x5m - valor total de R\$ 2.882,00;

b) **CARNAVAL DA SAUDADE** - Dia 02/02/2018 - 3 tendas 10x10m - valor total de R\$ 1.488,00;

c) **CARNAVAL POPULAR** - Dia 13/02/2018 - 8 tendas 10x10m - valor total de R\$ 3.944,00;

d) **FESTA DE SÃO BENEDITO** - Dias 11, 12, 13, 18, 19 E 20/05/2018 - 8 tendas 10x10m, 90m de grade de segurança e 20m de placa de fechamento - valor total de R\$ 8.250,00;

e) **ARRAIAL JUNINO** - Dias 09 E 10/06/2018 - 12 tendas 5x5m e 280m de grade de segurança - valor total de R\$ 5.250,00;

f) **FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA** - Dia 23/06/2018 - 3 tendas 10x10m - valor total de R\$ 2.400,00;

g) **FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO CRISTÓVÃO** - Dias 29/06 à 01/07/2018 - 6 tendas 10x10m e 130m de grade de segurança - valor total de R\$ 5.530,00;





**h) DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO** - Dia 07/09/2018 - 3 tendas 10x10m e 200m de grade de segurança - valor total de R\$ 4.350,00;

**i) FESTA DE COSME E DAMIÃO** - Dia 23/09/2018 - 2 tendas 10x10m - valor total de R\$ 1.600,00, e

**j) FESTA DO NELSIÑO SANTANA** - Dia 29/09/2018 - 7 tendas 10x10m - valor total de R\$ 4.200,00.

**3)** Estão previstas e contratadas as seguintes tendas para os eventos a serem realizados até o final de 2018:

**a) CONSCIÊNCIA NEGRA** - Dia 18/11/2018 - 1 tenda 10x10m - valor total de R\$ 1.000,00, e

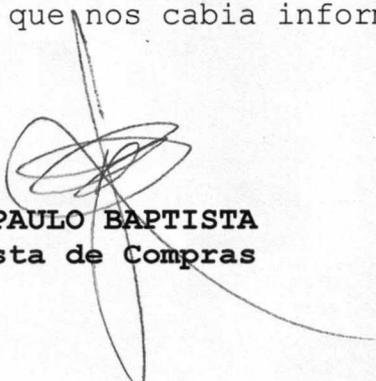
**b) SEMANA DO NATAL** - Dia 17 À 21/12/2018 - 8 tendas 10x10m e 200m de grade de segurança - valor total de R\$ 7.600,00.

Totalizam **R\$ 8.600,00** as duas festas a realizar.

Cabe esclarecer ainda que não foram executadas as locações dos eventos: **a) CORPUS CHRISTI** que seria no dia 31/05/2018, com 1 tenda 10x10m, devido à greve dos caminhoneiros, e **b) FESTA DOS VICENTINOS** que estava programada para o dia 16/09/2018, com 3 tendas 10x10m, devido ao cancelado da festa. Se fossem executadas, custariam **R\$ 3.811,00** aos cofres públicos.

Quanto às perguntas 4, 5 e 6 poderão ser melhor esclarecidas pela Secretaria de Cultura.

Era o que nos cabia informar.

  
**JOÃO PAULO BAPTISTA**  
Analista de Compras

